

PROCESSO Nº SEI-260006/012492/2025 - JOSÉ ANTÔNIO MARTINS NOGUEIRA DOS REIS, ID: 51335913, matr. nº 41.129-8, Técnico Universitário Superior/Psicólogo, para acompanhamento da dependente ALDAISA DE OLIVEIRA MARTINS, tendo em vista o parecer FAVORÁVEL do DES-SAUDE SEI nº 99160487.

PROCESSO Nº SEI-260006/000684/2025 - ELZILENE MELLO DE AZEVEDO, ID: 50767283, matr. nº 39.258-9, Técnico Universitário II/Inspetor de Alunos, para acompanhamento do dependente REINIVAL MELLO DE AZEVEDO, tendo em vista o parecer favorável do DES-SAUDE SEI nº 96992054.

Id: 2647704

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ENGENHARIA

ATO DA DIRETORA
DE 13.05.2025

PORTARIA FEN Nº 010/2025 - INSTAURA sindicância para apuração do caso relatado no Processo nº SEI-260006/021495/2025, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no DOERJ, Comissão, integrada pelos servidores **HAROLD DIAS DE MELLO JUNIOR** - matr. nº 32.485-8, **ELAINE TOSCANO FONSECA** - matr. nº 34.919-1, **MARIA LUIZA SANTOS DA SILVA SOARES** - matr. nº 5052-6, sob a presidência do primeiro - Processo nº SEI-260006/022999/2025.

Id: 2647705

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA

PORTARIA REITORIA Nº 398 DE 13 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS, PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES RELACIONADOS AO USO DO E-MAIL INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a utilização do e-mail institucional no âmbito da UENF;

- as orientações e determinações constantes da Auditoria do TCE-RJ nº 62/2023;

- os procedimentos de segurança da informação aplicáveis às soluções de tecnologia da informação e comunicação - TIC, conforme a Instrução Normativa nº 02/2022 do PRODERJ;

- a relevância do e-mail institucional como meio oficial, seguro e legítimo de comunicação;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/003844/2025,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DO OBJETIVO, IMPLEMENTAÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º - Estabelecer as condições e normas de segurança para o uso do e-mail institucional da UENF.

Art. 2º - Dispor sobre a padronização dos endereços de e-mail institucionais. O identificador (parte anterior ao símbolo "@") deverá, preferencialmente, seguir os seguintes critérios:

I - para pessoas físicas: utilizar o primeiro nome e o último sobrenome, separados por ponto. Exemplo: joao.silva@uenf.br

II - para unidades ou atividades administrativas: utilizar a sigla correspondente à unidade ou atividade. Exemplo: dic@uenf.br

III - para estagiários: utilizar, preferencialmente, a sigla do setor acrescida do termo "estagio". Exemplo: dic.estagio@uenf.br

§ 1º - Em casos de duplicidade, uso de nome social ou outras necessidades específicas, a Diretoria de Informática e Comunicação (DIC) realizará a análise e a definição do identificador em conjunto com o requisitante, considerando as particularidades de cada caso.

§ 2º - Não haverá obrigatoriedade de alteração dos endereços de e-mail institucionais já existentes, sendo facultado ao responsável, caso haja interesse, solicitar a alteração, observadas as regras aqui estabelecidas, inclusive para as contas de e-mail dos alunos.

Art. 3º - É assegurado a todos os discentes regularmente matriculados e com vínculo ativo no Sistema de Gestão Acadêmica o direito à utilização de conta de e-mail institucional, nos seguintes termos:

I - a criação da conta será realizada de forma automática, sob a responsabilidade da Diretoria de Informação e Comunicação (DIC);

II - as contas institucionais dos discentes utilizarão, obrigatoriamente, o domínio @pq.uenf.br;

III - o endereço de e-mail pessoal informado no ato da matrícula, junto à Secretaria Acadêmica, será utilizado como meio exclusivo para criação e recuperação de senha da conta institucional;

IV - é de responsabilidade do discente manter seu endereço de e-mail pessoal devidamente atualizado junto à Secretaria Acadêmica, a fim de garantir a eficácia dos mecanismos de acesso e recuperação de senha.

Art. 4º - É assegurado a todos os servidores ativos o direito à utilização de conta de e-mail institucional, conforme as seguintes disposições:

I - a solicitação de criação da conta será de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, devendo ser efetuada por ocasião do ingresso do servidor nos quadros da UENF;

II - as contas institucionais serão criadas sob o domínio @uenf.br;

III - o endereço de e-mail pessoal informado pelo servidor à Gerência de Recursos Humanos será utilizado como meio exclusivo para criação e recuperação de senha da conta institucional;

IV - é de responsabilidade do servidor manter seu endereço de e-mail pessoal devidamente atualizado junto à Gerência de Recursos Humanos, a fim de assegurar a funcionalidade dos mecanismos de recuperação de senha.

Art. 5º - A criação de contas de e-mail institucional poderá ser requerida por unidades ou atividades administrativas, observadas as disposições a seguir:

I - a solicitação deverá ser formalizada por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico cadastros@uenf.br, exclusivamente a partir da conta institucional do responsável pela unidade ou atividade administrativa requerente;

II - a solicitação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) nome ou designação da conta institucional a ser criada;

b) identificador da conta institucional, conforme as diretrizes estabelecidas no art. 2º;

c) justificativa para a criação da conta, quando couber;

III - as contas criadas utilizarão, obrigatoriamente, o domínio @uenf.br;

IV - unidades administrativas que possuam estagiários poderão requerer a criação de contas específicas, devendo ser observadas, para tanto, as diretrizes estabelecidas no art. 2º;

V - o endereço de e-mail institucional do responsável pela unidade ou atividade administrativa, ou de pessoa por ele formalmente designada, será utilizado para fins de criação da conta e posterior recuperação de senha, quando necessário.

Art. 6º - Os servidores cedidos à UENF terão direito à criação de e-mail institucional, observadas as seguintes diretrizes:

I - a solicitação de criação deverá ser realizada pela Gerência de Recursos Humanos (GRH);

II - o endereço eletrônico será vinculado ao domínio @uenf.br;

III - o endereço de e-mail pessoal informado pela Gerência de Recursos Humanos será utilizado para fins de criação e/ou recuperação de senha.

Art. 7º - As situações não previstas neste documento serão analisadas individualmente pela Diretoria de Informática e Comunicação (DIC), conforme a natureza e a necessidade do caso.

Art. 8º - A Diretoria de Informática e Comunicação (DIC) disponibilizará, em sua página institucional, tutoriais com orientações para o cadastro e a recuperação de senhas.

Parágrafo Único - O cadastramento e a alteração da senha são de responsabilidade exclusiva do titular da conta de e-mail institucional.

Art. 9º - Não serão criadas contas de e-mail para fins temporários, como eventos, eleições, entre outros. Nesses casos, deverão ser utilizados os endereços eletrônicos das unidades realizadoras.

Parágrafo Único - Exceções poderão ser avaliadas individualmente, devendo, obrigatoriamente, possuir data de expiração previamente definida.

Art. 10 - A gestão de todas as contas de e-mail institucional da UENF será centralizada e permanecerá sob responsabilidade da Diretoria de Informática e Comunicação (DIC).

CAPÍTULO II**DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO**

Art. 11 - O armazenamento de arquivos nas contas de e-mail institucionais deverá ser destinado exclusivamente a conteúdos relacionados ao exercício das atividades funcionais na UENF.

§ 1º - O espaço de armazenamento disponível é compartilhado entre os diversos serviços integrantes da plataforma de e-mail institucional.

§ 2º - As cotas individuais de armazenamento serão estabelecidas por meio de portaria específica.

CAPÍTULO III**DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO INSTITUCIONAL E DAS IMPLICAÇÕES PARA O E-MAIL**

Art. 12 - Nos casos de perda de vínculo institucional com a UENF, a manutenção das contas de e-mail obedecerá às seguintes disposições:

§ 1º - Servidores aposentados poderão manter sua conta de e-mail institucional, observada a redução da capacidade de armazenamento.

§ 2º - Servidores exonerados a pedido terão suas contas de e-mail excluídas imediatamente após a data de publicação do ato de exoneração no Diário Oficial.

§ 3º - As contas de e-mail institucional vinculadas a servidores demitidos serão suspensas imediatamente após a data de publicação do ato de demissão no Diário Oficial. A exclusão definitiva ocorrerá após o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de suspensão.

Art. 13 - As contas de e-mail vinculadas a discentes desligados da UENF serão excluídas de forma definitiva após 120 (cento e vinte) dias do desligamento.

Art. 14 - As contas de e-mail de servidores cedidos à UENF serão excluídas de forma definitiva após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de devolução.

Art. 15 - As contas de e-mail institucionais vinculadas a atividades de estagiários serão excluídas de forma definitiva mediante solicitação formal do responsável pela unidade administrativa.

Art. 16 - É de responsabilidade do servidor da UENF acessar regularmente, preferencialmente diariamente, sua conta de e-mail institucional, considerada o meio oficial de comunicação da Universidade.

Art. 17 - Contas de e-mail institucional que permanecerem inativas por um período superior a 09 (nove) meses serão suspensas.

§ 1º - Permanecendo a inatividade por mais 03 (três) meses após a suspensão, a conta será excluída de forma definitiva.

CAPÍTULO IV**DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

Art. 18 - A senha de acesso à conta de e-mail institucional é pessoal, sigilosa e intransferível, sendo vedado seu compartilhamento sob qualquer circunstância.

Art. 19 - O usuário é integralmente responsável por todas as mensagens enviadas a partir de sua conta de e-mail institucional.

Art. 20 - É expressamente vedado o envio de mensagens que contenham:

I - informações confidenciais destinadas a pessoas não autorizadas;

II - conteúdo obsceno, ilegal, antiético ou discriminatório;

III - mensagens caluniosas, difamatórias ou que violem a honra de terceiros;

IV - propaganda comercial sem autorização expressa;

V - listas de endereços eletrônicos institucionais para fins externos;

VI - malwares, spam, phishing, hoaxes ou quaisquer códigos maliciosos;

VII - conteúdo político-partidário, associativo ou sindical com intuito de promover candidaturas;

VIII - materiais protegidos por direitos autorais, sem a devida autorização legal;

IX - correntes, conteúdos de entretenimento ou mensagens ofensivas sem vínculo com as atividades institucionais;

X - arquivos de mídia (áudio, vídeo, imagens) sem relação direta com as atividades acadêmicas ou administrativas da UENF.

Art. 21 - É fortemente recomendado a ativação da autenticação em dois fatores (2FA) para o acesso à conta de e-mail institucional, a fim de reforçar a segurança.

Art. 22 - Recomenda-se a troca periódica da senha de acesso, preferencialmente a cada 180 (cento e oitenta) dias, utilizando senhas fortes compostas por letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais.

Art. 23 - O acesso ao e-mail institucional deve ser realizado, preferencialmente, em equipamentos protegidos por senha, com antivírus atualizado e bloqueio automático de tela.

Art. 24 - Em caso de suspeita de acesso indevido ou comprometimento da conta institucional, o usuário deverá, obrigatoriamente, comunicar imediatamente à Diretoria de Informática e Comunicação (DIC), por meio do endereço eletrônico cadastros@uenf.br.

Art. 26 - A presente política será revisada periodicamente, com intervalo máximo de 02 (dois) anos, ou sempre que houver mudanças significativas nos processos, tecnologias ou normativos aplicáveis à gestão de e-mails institucionais.

Art. 27 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 13 de maio de 2025

ROSANA RODRIGUES
Reitora

Id: 2647405

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1593
DE 14 DE ABRIL DE 2025**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO - NA INFERIOR DA ESTAÇÃO QUEIMADOS - RAMAL JAPERI - 03/06/2019 - BO SV 10712021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000748/2021, na Nota Técnica de Evidências Nº NTEV 007/2025 (95561762) e no Parecer 74 (97192479), emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 10712021 (17334487).

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2647515

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1594
DE 14 DE ABRIL DE 2025**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE MOTOCICLETA NO KM 109 + 500 - SENTIDO NORTE - 02/08/2022 - BO RO15152023- EXCLUIENTE DE RESPONSABILIDADE - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP